



LEI Nº 1.797

= altera o artigo 5º da Lei nº 1.627 de 20.05.74 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos =

O SR. DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.627 de 20.05.74, passará a ter a seguinte redação e será acrescido de 5 (cinco) itens:

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de que trata este artigo, abrangerá os seguintes cursos:

I - curso de segundo grau, desde que comprovado a não existência em escolas estaduais;

II - cursos profissionalizantes dentro do Município;

III - cursos profissionalizantes fora do Município, desde que, cursos correspondentes não existam no Município;

IV - cursos universitários; e

V - cursos musicais.

ARTIGO 2º - O artigo 5º da Lei 1.627, passará a ter a seguinte redação, acrescido de um parágrafo, que será o parágrafo único:

ARTIGO 5º - O valor das bolsas concedidas, será colocado na Tesouraria Municipal, à disposição dos estabelecimentos de ensino, cuja retirada, preenchidas as formalidades exigidas, poderá ser efetuada por pessoas devidamente credenciadas pelos estabelecimentos de ensino, a partir do dia 1º de julho para o pagamento do primeiro semestre, e, a partir de 1º de novembro para o segundo semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo recusa do recebimento por parte do estabelecimento de ensino, o bolsista poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 797 - Fls. 02

documento comprobatório de recolhimento efetuado ao estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, nas datas estabelecidas / neste artigo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE agosto DE 1977


DR. BENEDICTO SERGIO LENCIONI

PREFEITO MUNICIPAL